



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaripe publica:

- **Decreto Nº 002, de 11 de Janeiro de 2022** - Regulamenta os arts. 86 e 88 da Lei nº 300/1989 (Estatuto dos Servidores Municipais) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO

EM 11/01/2022
Débora M^a de J. Rosário
Gabinete do Prefeito
Mat. 4733

“Regulamenta os arts. 86 e 88 da Lei nº 300/1989 (Estatuto dos Servidores Municipais) e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que nos últimos meses houve um aumento considerável nos pedidos de licença prêmio, em pecúnia, por parte dos servidores municipais, fundamentado no art. 88 da Lei Municipal nº 300/1989 (Estatuto dos Servidores Municipais de Jaguaripe);

CONSIDERANDO que os solicitantes têm suscitado inúmeras dúvidas acerca da aplicação e interpretação dos arts. 86 e 88 da Lei Municipal nº 300/1989, sobretudo no que tange à diferença entre a licença prêmio simples e a licença prêmio pecuniária;

CONSIDERANDO que entre as dúvidas levantadas tem se destacado o questionamento a respeito da base de cálculo da licença prêmio em pecúnia, sobretudo quando o servidor efetivo estiver exercendo temporariamente um cargo comissionado;

CONSIDERANDO que a regulamentação acerca da fiel execução das leis deve ser realizada através de Decreto Executivo, a teor do art. 84, IV da Constituição Federal;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 11/01/2022
Débora Mª de J. Rosário
Gabinete do Prefeito
Mat. 4735

DECRETA:

Art. 1º. A licença prêmio simples, prevista no art. 86 da Lei 300/1989, pressupõe o afastamento do servidor das suas atividades laborativas pelo prazo de até 6 (seis) meses, período no qual ele receberá a sua remuneração integral, relativa a licença.


Art. 2º. A licença prêmio em dinheiro (pecuniária), tratada no art. 88 da Lei 300/1989, pressupõe que o servidor permaneça em exercício durante o período de até 6 (seis) meses, indicado na legislação, recebendo a sua remuneração em dobro.

Art. 3º. Sempre que o servidor efetivo estiver exercendo temporariamente um cargo em comissão, a base de cálculo da licença prêmio pecuniária será a remuneração relativa ao cargo efetivo.

Art. 4º. Não se admite a contagem em dobro do período de licença prêmio para fins de aposentadoria, conforme previsto no art. 88 da Lei 300/89, uma vez que, a partir da vinculação do Município de Jaguaripe ao RGPS (Regime Geral da Previdência Social), a aposentadoria dos seus servidores passou a ser disciplinada pela Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JANEIRO DE 2022.


HERÁCLITO ROCHA ARANDAS
PREFEITO